



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA N°042/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

**LÍVIO LICÍNIO CORREIA ARRAES**

CPF: 028.563.407-09

Protocolo PMCA N° 8672/2023

Endereço: SÍTIO FURNA DA ONÇA, SN, CÓRREGO DA LUZ - CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28.860-000

**a realizar a seguinte atividade:**

Intervenções em Área de Preservação Permanente para a instalação de 5 (cinco) barracões com estrutura de madeira coberto por telhas e 1 (uma) casa de pau a pique, atividade classificada como *implantação de benfeitorias removíveis sem fundação ou sustentadas por estruturas metálicas*, em uma área de 830 m<sup>2</sup>(oitocentos e trinta metros quadrados). x-x-x-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

Endereço: Estrada Córrego da Luz, Km 01,

Complemento: Sítio Furna da Onça, S/N

Bairro: Córrego da Luz

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: início 22°26'46.17"S; 42°12'44.28"O até 22°26'33.71"S; 42°12'50.11"O

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Autorização é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 8.672/2023 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 13 de dezembro de 2023.

**SAMUEL BARRETO NEVES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n°314/2022



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°042/2023

Verso

- 4 - Esta Autorização Ambiental não inclui a supressão de árvores, devendo ser solicitada Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação mediante Licenciamento específico.
- 5 - Adotar medidas físicas para evitar o carreamento de materiais para o corpo hídrico e outros processos erosivos;
- 6 - Manter atualizado o Cadastro Ambiental Rural; devendo declarar a existência de remanescente de vegetação;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 10 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 12 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 13 - Dispor o material no próprio terreno, conforme descrito nos autos do processo.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0701-2A4E-2A63-7776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 13/12/2023 14:35:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/0701-2A4E-2A63-7776>